

Excelentíssimo Senhor

Marcos Rogerio Gaspareto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tupã, Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Tupã

Data: 12/06/2023 Hora: 16:34

Procedência Autoria Tereza de Lourdes Anastácio

Assunto Denúncia para afastamento e cassação do mandato do Vereador Paulo Henrique Andrade

Nº de Protocolo  
00830/2023

**TEREZA DE LOURDES ANASTACIO**, portadora do título de eleitoral, nº 0515 6743 0116, votante na Seção 0058, da 143ª Zona Eleitoral, RG: 21.349.278 SSP/SP - CPF: 103.573.648-99, com cópias de documentos que seguem anexo (**INCLUSIVE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL**), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Laerte Gonella, 32, Jardim Unesp, CEP: 17.602-677, venho à presença de Vossa Excelência, muito respeitosamente, com fulcro no inciso II, artigo 72º do Decreto Lei nº 206/1967, inciso II, do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.070/1990 e artigo 105 da Constituição Municipal de Tupã nº 01/1990, apresento a seguir;

- **DENÚNCIA PARA AFASTAMENTO IMEDIATO E CASSAÇÃO DO MANDATO**, do vereador à Câmara Municipal de Tupã-SP, **PAULO HENRIQUE ANDRADE**, portador do RG: 43.419.824-8 SSP/SP, CPF: 329.398.958-64, com residência nesta cidade é Comarca de Tupã, na Antonio Digigow, 640, Parque das Nações, em Tupã-SP, conforme segue;

**DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**

*Tereza*

Inicialmente, apresento à esta Casa de Leis, a presente **DENÚNCIA**, com fulcro no §1º, artigo 7º, combinado com artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201, de 27 de Fevereiro de 1967, a denúncia é instrumento legal que serve para propor o processo de cassação de agente político, instrumento que pode ser utilizado por qualquer eleitor.

Assim, qualquer cidadão eleitor pode efetuar a denúncia, contra determinado vereador, perante à Câmara Municipal, para que esta, analise a admissibilidade da acusação e posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia, a Câmara de vereadores, verificará se a consistência das acusações, bem como se os fatos e provas dão sustentação, se os fundamentos são plausíveis ou ainda se a notícia do fato tem razoável procedência.

No presente caso, esta cidadã, eleitora, denunciante, ciente do que apresenta à esta Egrégia Casa de Leis, roga aos membros deste Parlamento, aquiescência com base no que segue;

- **Decreto-Lei 201/67**
- Artigo 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de vereador quando:
- (...)
- 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no Artigo 5º deste Decreto-Lei:

*Sereza*

- Artigo 5º - O processo de cassação de mandatos eletivos, pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela Legislação do Estado respectivo:
- I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas:
- **Regimento Interno – Resolução 01/1990**
- Art. 11 - As vagas dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.
- (...)
- § 2º - Perderá o mandato o vereador:
- I - que infringir qualquer das proibições, no Artigo 10º da L.O.M.T., nº 3070 de 04/04/1990.
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- **Resolução nº 01/2022 - de 07 de março de 2022, instituiu Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tupã;**
- Capítulo II - Dos Deveres Fundamentais, dos Atos Incompatíveis e dos Atos Atentatórios ao decoro Parlamentar;
- **Artigo 3º São deveres fundamentais do Vereador:**
- II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e as demais normas internas da Casa;
- VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os

*Luiza*

quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

- **Artigo 5º** - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:
  - I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;
  - II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
  - III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;
  - X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no art. 3º deste Código.
- 
- **Capítulo IV** - Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar;
- 
- **Artigo 9º** - As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara.
- 
- § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara, representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas;
- 
- A Constituição Federal no Artigo 31 diz que;

*Luiza*

**A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma de Lei.**

- Funções e Atribuições do Vereador:
- Funções Legislativas - consiste em elaborar as Leis que regem o município.
- Função Fiscalizadora - consiste em acompanhar as ações do Executivo, fiscalizar o uso do dinheiro público, bem como o Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais e até mesmo os vereadores.
- Das propostas e promessas de campanha eleitoral de candidatos a cargos públicos;

Durante a campanha eleitoral, na busca de votos, os candidatos a um determinado cargo político, na maioria das vezes, os candidatos “garantem” defender os interesses de uma comunidade, os anseios da população e até mesmo as necessidades de alguns eleitores.

Depois de eleito, durante a solenidade de posse de mandato, todos os agentes políticos eleitos, JURAM, sobre a Constituição:

“Prometendo guardar a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, bem como



respeitar o Regimento interno da Câmara Municipal, desempenhando de forma leal e sincera, O mandato ao ele conferido, observando, guardando as Leis e trabalhando pelo município e seu povo.”

Durante as campanhas eleitorais, na busca de votos, o vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE, sempre garantiu “DEFENDER” os interesses dá população.

Atualmente no Poder Legislativo de Tupã, o vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE, prometeu durante sua campanha eleitoral atender a todos e resolver os problemas pertinentes de cada eleitor.

No Ato de Posse, para o cargo de vereador, PAULO HENRIQUE ANDRADE JUROU, guardar e defender a Constituição Federal.

### **DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E INDICAÇÃO DE PROVAS**

Para sermos breve e objetivo, basicamente, a presente denúncia versa sobre os lamentáveis registros de fatos praticados pelo Denunciado na sessão da Câmara do dia 22/05/2023, que não aceitamos e que são por mim considerados social e moralmente graves, lesivos à democracia e ao estado democrático de direito, assim como extremamente afrontantes às legislações acima mencionadas, a saber:



O Denunciado tumultuou os trabalhos legislativos do dia 22/05/2023, causando desordem entre os Vereadores e depois na plateia, quando foi agitar seu "amigo e pau mandado" para gritar contra o Prefeito.

Além do mais o Denunciado por diversas vezes saiu de sua mesa e ia até a plateia com o intuito único de atrapalhar o andamento dos trabalhos da sessão camarária, tudo isso com a finalidade de aparecer e constranger os demais Vereadores.

E para coroar toda a encenação que o Denunciado fazia, ocorreu o fato gravíssimo da agressão a uma **MULHER IDOSA**, cidadã que somente estava ali para acompanhar a sessão e que foi humilhada pelas atitudes grosseiras e inaceitáveis do Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE e por isso suas ações configuraram "**QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**", vez que o denunciado afrontou prerrogativas sagradas contidas no regimento interno, na Lei Orgânica da nossa cidade e até mesmo na Resolução nº 01/2022 - de 07 de março de 2022, a qual instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tupã, o qual, em seu artigo 2º, modificou o artigo 11 do Regimento Interno, que passou então a vigorar com seguinte redação:

**"Art. 11. As vagas dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.**

**§ 2º Perderá o mandato o Vereador:**

**I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 10 da L.O.M.T. (Resolução nº 3.070 de 4/4/90);**



**II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

O Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE é conhecido por seu estilo arrogante e presunçoso de tratar as pessoas!!!

Esse estilo só muda quando começam as campanhas eleitorais. Aí o Excelentíssimo Vereador se transforma: distribui abraços, beijos, apertos de mão e se derrama em elogios para as mulheres.

E o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE também interpreta outro personagem quando está diante das câmeras e holofotes durante as sessões dessa sagrada Casa de Leis.

Ele sempre está sorridente, jogando confete para a plateia, conversando e debochando dos demais Vereadores.

Ultimamente, vestiu a carapuça de defensor da população, atacando de forma cruel o Prefeito e os outros Vereadores, quando todos sabem que o que mais ele quer é levar vantagem em cima do povo. Para isso é só perguntar quanto o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE e sua família LUCRAM com exames pagos pela Prefeitura de Tupã e pelas outras Prefeituras da Região!!!



E as vezes, o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE se desconcentra e sai do seu personagem de moço bonzinho, de riquinho amigo do povão, voltando a ser o **SUJEITO EGOÍSTA, CRUEL, PRESUNÇOSO E COVARDE**, ou seja, seu verdadeiro eu!!

Na sessão da Câmara do dia 22 de maio de 2023, ocorreu uma dessas “escapadas do personagem” **RIQUINHO AMIGO DO POVÃO**, para aparecer o **MONSTRO** que habita dentro da alma do Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE.

Primeiro, ele convocou um cidadão, vulgo Mateus Chama no 12, para aplaudir as bobagens que ele iria dizer na tribuna da Câmara.

A denunciante, chegou na Câmara por volta das 21 horas (conforme se pode comprovar das filmagens das câmeras de segurança anexadas em pendrive), sentando-se uma cadeira à frente do pau-mandado trazido pelo Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE.

A denunciante, indignada com as baixarias que eram ditas pelo pau-mandado do Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE, passou a discutir com ele.

A discussão aumentou bastante, o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE saiu da sua cadeira e foi até a plateia para instigar e conversar com seu “amigo e pau mandado” e ao mesmo tempo tenta, de maneira disfarçada, amedrontar e ameaçar a Denunciante.



Em determinado momento, mais precisamente às 21:24, conforme as imagens das câmeras de segurança, os ânimos se exaltaram bastante entre a Denunciante e o “amigo e pau mandado” do Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE.

Nesse momento em diante, conforme se pode observar das imagens abaixo, o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE passa a defender seu “amigo e pau mandado”, pouco se importando com a Denunciante que é idosa e mulher.

Demonstrando total desrespeito com a Denunciante e total apoio ao seu “amigo e pau mandado”, o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE o conduz para fora da plateia e na sala de espera a Denunciante continua a ser ofendida de forma ríspida.

A partir daí, às 21:27, de acordo com as imagens das câmeras de segurança, a Denunciante foi VIOLENTAMENTE AGREDIDA pelo Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE!!!!!!

O Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE não demonstrou nenhuma compaixão pela idade (idosa com 62 anos) da Denunciante, ou mesmo pelo fato da mesma ser uma MULHER...

O Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE cercou e empurrou a Denunciante, sem o menor pudor e remorso; sem qualquer cavalheirismo; apenas preocupado em salvar seu “amigo e pau mandado”.

*Luizgo. de Amorim*

A Denunciante então foi embora da Câmara, sentindo já uma dor intensa no ombro direito.

No dia seguinte dirigiu-se ao consultório médico do Dr. Celso Kawano, onde foi constatado um deslocamento do ombro direito, em virtude das violentas agressões sofridas do Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE no dia anterior.

O infortúnio da Denunciante foi ainda maior porque como parte do tratamento, além da medicação para dor, foi receitado, 10 sessões de fisioterapia, **tamanha a intensidade do trauma sofrido.**

Diante de tais fatos, a Denunciante somente conseguiu noticiar os fatos acima na Delegacia de Polícia em 02/06/2023, conforme Boletim de ocorrência anexo, em virtude de tamanha dor que estava sentindo.

Como ficará claro nas imagens abaixo, onde se verá as agressões, o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE é :

- um lobo em pele de cordeiro!
- um agressor de mulheres idosas!
- um homem com “h” minúsculo, covarde!
- uma pessoa sem compaixão, capaz de agredir fisicamente uma mulher idosa...

**CÂMERA 17**

*Luiza*

21:17 – Foi quando o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE sai do Plenário e vem para a plateia e se dirige diretamente a Denunciante, fazendo tipo de bom moço e, ao mesmo tempo, tentando intimidá-la;



*Percepo*









Page 57



### CÂMERA 7

21:27 – O Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE na sequencia de imagens abaixo, passa a ofender a integridade física da Denunciante que é uma MULHER IDOSA.



Nesse momento o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE agride uma MULHER IDOSA de forma COVARDE e VIOLENTA a Denunciante, deslocando seu ombro!!!!



Pinheiro

Na imagem abaixo o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE novamente AGRIDE uma MULHER IDOSA, ao EMPURRÁ-LA CONTRA A PAREDE!!

Aproveitando-se da oportunidade de estar somente os dois, o DENUNCIADO desferiu diversas palavras de baixo calão, inclusive ameaçando a Denunciante !!!!



Momento em que continuam as AGRESSÕES E AMEAÇAS !!!!!!!

O Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE não se importou com a idade e condição feminina da Denunciante!!!!



### CÂMERA 8

As agressões de outro ângulo!!!!





Pelas imagens anexadas acima, restou evidente que o VEREADOR PAULO HENRIQUE ANDRADE, não é digno de continuar no cargo de VEREADOR.

As imagens acima e a conduta do VEREADOR PAULO HENRIQUE ANDRADE, nos últimos demonstram um desequilíbrio emocional, uma completa falta de ética, moral e atentado aos bons costumes, típicos de pessoas abastadas e acostumadas com o poder do dinheiro, achando que por ser riquinho,

humilha e despreza todos aqueles que não são da sua classe social.

As imagens mostram também que o VEREADOR PAULO HENRIQUE ANDRADE, não tem nenhum respeito pelas mulheres e que o mesmo se utiliza até de violência física para atingir seus objetivos sombrios.

Por isto não restou outra alternativa a Denunciante senão, informar a todos os Vereadores do que ocorreu na Sessão do dia 22/05/2023.

Pelo exposto, se **REQUER:**

- A) o recebimento da presente **DENÚNCIA** e sua leitura em plenário, na primeira Sessão da Câmara Municipal;
- B) Que seja votado em Plenário o afastamento imediato do Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE para se evitar que o mesmo possa atrapalhar o andamento dos trabalhos desta Casa de Leis;
- C) Após a leitura, que seja a presente Denúncia encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme preconiza os ditames legais;
- D) Que depois de obedecidas as formalidades regimentais e legais, inclusive o direito ao contraditório e ampla defesa, seja declarada a **CASSAÇÃO DO CARGO DO VEREADOR PAULO HENRIQUE ANDRADE**, conforme disposto no Regimento Interno, Artigo 11, inciso II, na Resolução 01/2022, Artigo 3º, inciso VII e Artigo 5º, Incisos I, II, III e X;

E) Ao final REQUER desta Casa de Leis que seja encaminhada a presente Denúncia ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais crimes da LEI MARIA DA PENHA !!!

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Tupa-SP, 12 de Junho de 2023.

Tereza de Lourdes Anastacio

**TEREZA DE LOURDES ANASTACIO**

**DENUNCIANTE REQUERENTE**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **TEREZA DE LOURDES ANASTACIO**

Inscrição: **0515 6743 0116**

Zona: 143      Seção: 0058

Município: 72010 - TUPA

UF: SP

Data de nascimento: 28/06/1961

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA GONCALVES ANASTACIO  
- HORCELINO ANASTACIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:03 em 01/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**NE86.SKVI.2C8L.JTMN**

P. 10

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

3º 1º NOME E SOBRENOME: TEREZA DE LOURDES ANASTACIO  
 1ª HABILITAÇÃO: 1003/1999

2ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/08/1961 TUPA/SP

3ª DATA EMISSÃO: 22/03/2023    4ª VALIDADE: 21/09/2028    5ª ACC: **D**

6ª DOC. IDENTIDADE / CNRG, EMISSOR / UF: 21348278 SSP/SP

7ª M. CIV: 103.573.640-99    8ª Nº REGISTRO: 01327963762    9ª CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PAZÇÃO: HORCELINO ANASTACIO  
 MARIA GONCALVES ANASTACIO

7ª ASSINATURA DO PORTADOR: *Tereza Lourdes Anastacio*

2589607938

ACC	000			D	00000				
A	000		21030228	D1	000				
A1	000			BE	00000				
B	000		21030228	CE	00000				
B1	000			C1E	00000				
C	000			DE	00000				
C1	000			DNE	000000				

10ª OBSERVAÇÕES:

LOCAL: TUPA, SP

ASSINATURA DO EMISSOR: 22860423966 SPO15422785

**SÃO PAULO**  
 SEIAT/TRAN CONTRAN

P. -



Fornecimento No. Documento Fatura tipo DATA EMISSAO  
 401804097001 SCR202309955484 FATURAMENTO 03/05/2023

Folha 1/1

Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL

**TEREZA DE LOURDES ANASTACIO**  
 End.: RUA LAERTE GONELLA, 32 - - JD UNESP I - TUPA - SP 17802877

Cod. Cliente: 3292164853 Insc. Estadual: 21349278  
 PDE/RG: 0401804097 Hidrometro: A17L416086 Lacre:

Economia: RES 1 Tipo de ligação: AGUA E ESGOTO  
 Data da apresentação: 03/05/2023 Proxima leitura: 02/06/2023  
 Condicao de leitura: LETURA NORMAL

Agua	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Periodo	Media (M3)
	03/04/23 - 1097	03/05/23 - 1107.0	10.0	30	16.68

Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)

Agua	03/11/22	03/12/22	03/01/23	02/02/23	03/03/23	03/04/23
	12R	22R	21R	20R	12R	26R

		Agua		Esgoto		
(M3 x Nro. Econom.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
De 0 Ato 10,00	Mínimo	3,27	32,72	Mínimo	2,62	26,24

Subtotal 32,72 26,24  
 TOTAL (VI Agua + VI Esgoto) 58,96

		Agua		Esgoto		
(M3 x Nro. Econom.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)

Subtotal  
 TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO		Codigo para debito automatico: 0401804097	
Agua	32,72	<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>83,07</b>
Esgoto	26,24	<b>VENCIMENTO</b>	<b>12/05/2023</b>
At. monet. parcela	0,38		
Juros da parcela	0,79		
Multa atraso da parcela	2,13	Em breve sua fatura podera ser paga via PIX.	
At. monet. atraso parcela	0,07	O QRCode sera apresentado aqui.	
Juros atraso da parcela	0,46		
Tx. de Regulacao -	0,50		

**Debito Automatico**

Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento nao ocorrer o debito automatico pague esta fatura em qualquer agente autorizado.  
 No caso de pagamento em atraso serao cobradas Multa de 2% mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCAMISGE do mes anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia.  
 \*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta: 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.  
 Até 29/04/2023 nao acusamos o pagamento da fatura do mes/ano de emissao 04/23

**AVISOS**

Atualizacao Monetaria e Juros de Mora referentes parcela(s) paga(s) do(s) acordo(s)  
 0000062304463623

*Peres*

# RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome:	<u>Dr. Celso Kawano</u>
CRM:	<u>50.753</u> UF: <u>SP</u>
Endereço:	<u>Rua Botocudos, 345</u>
Cidade:	<u>Tupã</u> UF: <u>SP</u>
Fone:	<u>(14) 3404-4490</u>

1ª Via - Retenção na Farmácia ou Drogeria  
2ª Via - Orientação ao Paciente

Dr. Celso Kawano  
CRM 50.753  
Ortopedia e Traumatologia

Assinatura - Carimbo do Médico

Paciente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Prescrição: \_\_\_\_\_

REVANGE: \_\_\_\_\_ ( 01 ) CX

Data: 23 / MAI / 2023

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	_____
Ident.:	_____ Órg. E.: _____
End.:	_____
Cidade:	_____ UF: _____
Fone:	_____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	_____ / _____ / _____ Data:





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CPJ TUPA

Boletim Nº: HH9674-1/2023 - 1ª Edição

Iniciado: 02/06/2023 15:55

e Emitido: 02/06/2023 às 16:44

---

**Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida**

---

**Naturezas da Ocorrência**

**Crime Consumado**

DL 3.688/41 - Contravenções Penais - Vias de fato (art. 21)

---

**Dados da Ocorrência**

**Circunscrição:** 01 D.P. - TUPA

**Local do Fato:** PRAÇA DA BANDEIRA, 222, - CENTRO - TUPA - SP

**Tipo de Local:** Repartição Pública - Camara de Vereadores

**Ocorrência:** 22/05/2023 no período A noite

**Comunicação:** 02/06/2023 às 15:55

**Flagrante:** Não

**Elaboração:** 1ª Edição - 02/06/2023 às 16:44

---

**Pessoas Físicas**

**1 - Vítima**

**Nome:** TEREZA DE LOURDES ANASTÁCIO

**RG:** 21349278 - SP

**Dt. de Nascimento:** 28/06/1961

**2 - Autor**

**Nome:** PAULO HENRIQUE ANDRADE

**RG:** 43719824 - SP

**Dt. de Nascimento:** 25/09/1984

---

**Histórico do BO**

**1ª Edição criada 02/06/2023 16:44 por FRANCISCO CARLOS R. RAMOS - CPJ TUPA**

- Comparece nesta Central de Polícia TEREZA DE LOURDES ANASTÁCIO, informando que na noite do último dia 22 de maio foi na Câmara Municipal para assistir a sessão. Esclarece que durante a sessão o cidadão conhecido por "Mateus Chama no Doze", começou a tumultuar, oportunidade em que ela falou para ele parar, e diante disso ele começou a dirigir a sua pessoa de modo rude e com voz alterada.

- Durante a discussão o Vereador PAULO HENRIQUE ANDRADE saiu do local onde ficam os vereadores e foi até ela e Mateus, na plateia, e passou a defender Mateus e pedindo para que ela se retirasse, quando ela falou para os dois que não se retiraria, sendo que o Vereador Paulo Henrique insistiu para ela se retirar.

- Diante dos fatos a discussão continuou, onde Mateus ao lado do vereador se levantara falando grosseiramente com ela e saíram do plenário da câmara.

- Na antessala do plenário Mateus continuou a discussão com ela de forma grosseira ao lado do Vereador Paulo Henrique, foi quando ela decidiu ir embora, Paulo Henrique entrou na frente dela e a segurou pelos braços, e de forma brusca a empurrou em direção da escada, falando de forma grosseira, defendendo sempre o Mateus.

- Foi quando por causa do empurrão de Paulo Henrique seu ombro ficou dolorido por vários dias.

- A vítima informa que teve que procurar atendimentos médico, sendo receitado alguns medicamentos e



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/06/2023 às 16:44

**Chave de Impressão:**

8D280ABC5893260984E8B9476F86AB08



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 4 - BAURU  
DEL.SEC.TUPÁ  
CPJ TUPA

BO Nº: HH9674-1/2023

## EXTRATO DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

### Vítima

Nome: TEREZA DE LOURDES ANASTÁCIO, RG: 21349278 - SP, Exibiu o RG original: Sim, CPF: 10357364899, Natural de: TUPA - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Branca, Nascimento: 28/06/1961, Idade: 61 anos, Estado Civil: Casado, Profissão: Comerciante, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Residencial: RUA LAERTE GONELA, 32, - JD. UNESP, CEP 17600000 - TUPA - SP  
Contato: Celular: (18) 997872978

### Autor

Nome: PAULO HENRIQUE ANDRADE, RG: 43719824 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 32939895864, Filiação: Pai: ANTONIO CARLOS ANDRADE, Mãe: ROSANA MARIA GIANCURSI ANDRADE, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 25/09/1984, Idade: 38 anos, Estado Civil: Casado, Profissão: Vereador, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Comercial: PRAÇA DA BANDEIRA, 222, - CENTRO, CEP 17600000 - TUPA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CPJ TUPA

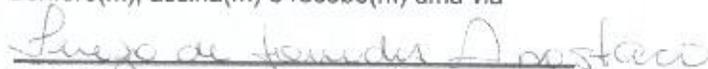
Boletim Nº: HH9674-1/2023 - 1ª Edição

Iniciado: 02/06/2023 15:55 e Emitido: 02/06/2023 às 16:44

atestou a necessidade de realizar 20 sessões de fisioterapia, tudo isso por causa do Vereador Paulo Henrique.  
- Informa finalmente que solicitou as imagens da sessão camarária, sendo orientada a solicitar registro policial para fossem fornecidas. Nada mais.

**Solução:** Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

  
TEREZA DE LOURDES ANASTÁCIO

BO digitado por FRANCISCO CARLOS R. RAMOS, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por MILENA DAVOLI NABAS DE MELO, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/06/2023 às 16:44

Chave de Impressão:  
8D280ABC5B93260984E8B9476F86AB08